

18h 16

PROJETO DE LEI Nº 3.971, DE 2008
(SUBSTITUTIVO DO DEPUTADO IRAN BARBOSA)

Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que “Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.”

EMENDA Nº

2 (Plenário)

Dê-se ao art. 4º e, por conseguinte, ao art. 59 e ao art. 60, todos da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, constantes do art. 1º do substitutivo a seguinte redação:

“Art. 4º.

III - atendimento educacional especializado gratuito aos **educandos com deficiência**, preferencialmente na rede regular de ensino;

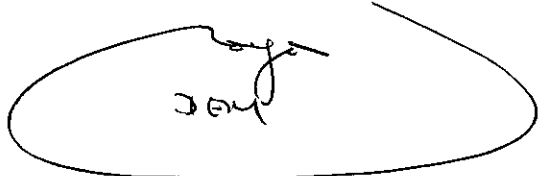
IV – educação infantil gratuita às crianças de até cinco anos de idade;
.....(NR)”

“Art. 59. Os sistemas de ensino assegurarão aos **educandos com deficiência**:
.....(NR)”

“Art. 60.
Parágrafo único. O Poder Público adotará, como alternativa preferencial, a ampliação do atendimento aos **educandos com deficiência** na própria rede pública regular de ensino, independentemente do apoio às instituições previstas neste artigo.
(NR).”

JUSTIFICATIVA

A substituição da expressão “**educandos portadores de necessidades especiais**” pela expressão “**educandos com deficiência**” é devida e melhor alinha-se ao conjunto das políticas de inclusão social dos portadores de deficiência.

 Alberto Fraga

(nº 2 - Menino)

Todavia, a alteração proposta pela autora do Projeto de lei em exame é insuficiente, na medida em que negligencia outros dispositivos que também recorrem à expressão anacrônica “portadores de necessidades especiais”. Para sanar essa omissão, oferecemos a presente emenda visando estender o ajuste redacional a outros dispositivos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação.

Pelo exposto, pedimos o apoio dos nobres pares na aprovação da presente emenda.

Sala das Sessões, em de outubro de 2009.

Deputado **FERNANDO CORUJA**
PPS/SC

